



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quarta-feira, 23 de outubro de 2024

ANO LVII Nº 13.865

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
Departamento de Recursos Humanos	5
Divisão de Compras	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7
Departamento de Administração Tributária	7
Divisão de Cadastro Técnico	7
Departamento de Administração Fazendária	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO	11
PROCURADORIA GERAL	11
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	12
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	21
PODER LEGISLATIVO	22

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.187, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe de denominação de via pública no Loteamento Parque dos Laranjais, no Bairro Dona Antônia, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 1 8 7

Art. 1º Fica denominada de "Édson Francisco Santiago" - cidadão prestante, a rua U, via pública do Loteamento Parque dos Laranjais, no Bairro Dona Antônia, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 17 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Thiago Augusto Ribeiro.

LEI Nº 10.188, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Revoga dispositivo da Lei nº 9.614/2021, que "dispõe sobre a exploração de publicidade nas vans de transporte escolar privados no âmbito do Município".

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 1 8 8

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.614, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes
RONALDO DELFINI CANÇADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Antonio Sérgio Rosa de Oliveira.

DECRETO Nº 20.190, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 1.100.000,00, no orçamento da Câmara Municipal de Piracicaba.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023 e no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por Decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2024, da Câmara Municipal de Piracicaba, assim discriminada:

Das dotações:

1) 01 01011-Câmara	0103100011376	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$ 300.000,00
2) 01 01011-Câmara	0103100011376	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$ 50.000,00
3) 01 01011-Câmara	0103100011377	339039	Outros Serv. de Terc. – P. J.:	R\$ 100.000,00
4) 01 01011-Câmara	0103100011377	449051	Obras e Instalações:	R\$ 200.000,00
5) 01 01011-Câmara	0103100012373	339030	Material de Consumo:	R\$ 300.000,00
6) 01 01011-Câmara	0103100012373	339037	Locação de Mão de Obra:	R\$ 150.000,00

Para as dotações:

1) 01 01011-Câmara	0103100012373	319011	Venci. e Vant. Fixas – P.F.:	R\$ 300.000,00
2) 01 01011-Câmara	0103100012373	319013	Obrigações Patronais:	R\$ 40.000,00
3) 01 01011-Câmara	0103100012373	339036	Outros Serv. de Terc. – P. F.:	R\$ 40.000,00
4) 01 01011-Câmara	0103100012373	339139	Serv. de T. P. J.-Intra-Orc.:	R\$ 20.000,00
5) 01 01011-Câmara	0103100012373	449052	Equip. e Mat. Permanente:	R\$ 700.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de outubro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

ERRATA DE EDITAL: ATA DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS Nº 01/2024 – PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA, EDITAL Nº 02/2024 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, EDITAL Nº 03/2024 – PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS E EDITAL Nº 04/2024 – FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Onde se lê:

Edital 04/2024 – Categoria C - Artes Cênicas (teatro/dança/circo) e Música – R\$ 25.000,00

Classificação	Protocolo	PF PJ	Proponente	Projeto	Ponto Extra	Média Final Pareceristas	Áreas vulneráveis
SELECIONADOS							
1º (TV)	122566	PF	RAPHAEL TAGLIALEGNA DA ROCHA COSTA	PITANGUEIRA - 3ª MOSTRA DE ARTE DO FLOREIA NAS ESCOLAS		80,00	sim
2º	123686	PF	JENNIFER GARCIA	PARTO SER	1,00	93,50	não
3º	123077	PF	GUILHERME DOMINGUES LIMA	ADENTRANDO COMUNIDADES ESCOLARES COM ENSAIO SOBRE A EXCEÇÃO	1,00	93,00	não
4º (1º RN)	123727	PF	RAFAEL ALEX ANDRE DAS NEVES	METAMORFOSE		86,00	não
5º	123789	PJ	ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO HARMONIOSA	EDUCAÇÃO HARMONIOSA		93,00	sim
6º	123746	PJ	IVY ANDREA CALEJON	PLAYLIST		91,50	não
7º	123774	PF	RAMSES PARAGUASSU SANDEI HUSSNI	DIFERENTES PIANOS		91,00	não
8º (2º RN)	122894	PF	LUÍS FERNANDO DOS SANTOS	JÔ E MA - A BUSCA DO AROMA PERDIDO DAS FLORES		75,50	não
9º	123000	PF	FERNANDO CAVALLARI	KOMBI, CIRCO, LIVROS E MÚSICA	1,00	89,00	não
10º	123007	PJ	53.691.763 RAUL ROZADOS RIBEIRO	TRAGATRALHA E O CORDEL DO MISTÉRIO DE CAIATU -TIRANDO O BRASIL DA GAVETA		86,50	não
11º	122989	PF	HELENA TEREZA DE ARAUJO SILVA	CIA COMPARTILHA HISTÓRIAS: SOBRE VIVÊNCIA	1,00	85,50	não
12º (3º RN)	123802	PF	GIOVANI BRUNO MAGALHÃES COSTA	SABARÁ –UMA SAGA EM BUSCA DA JUSTIÇA		75,50	não
13º	122957	PF	VIVIAN MATTOS TRIVELIN	CONTATOS IMEDIATOS – ENCONTRO DE CONTATO E IMPROVISACÃO (CI)	1,00	84,50	não
14º (4º RN)	120284	PF	RICARDO ALVES DO NASCIMENTO	ZÉ PREGUIÇA CONTRA A DENGUE		69,00	não
15º (5º RN)	123815	PJ	31.554.805 PEDRO HENRIQUE SANTIN COSTA LIMA	PHSANTIN: UM TANTO DO QUE SINTO AQUI DENTRO		67,00	não
16º (6º RN)	123800	PJ	DANIEL BIDIA OLMEDO TEJERA	AFROTRAPCÁLIA: LANÇAMENTO DO ESPETÁCULO MUSICAL		63,50	não
SUPLENTES							
17º	123767	PF	JULIA RAQUEL ISMAEL AZZI	ASVIAGENS DENINA		84,50	não
18º	122896	PF	LETICIA DOS SANTOS FERRAZ	FLUXOGRAMA	1,00	83,50	não
19º (7º RN)	123012	PF	DAFNI FERNANDA FREIRE BARREIROS	GARIMPANDO TALENTOS: OLHO VIVO NAS ESCOLAS		62,25	não
20º	123237	PF	RAMON ROCHA SACIOTO	A MELHOR IDADE –BAILE DA SAUDADE		83,50	não
21º	122898	PF	LINA AGIFU	MORARES: MEMÓRIAS URBANAS – EXPERIÊNCIAS DO UM NO COLETIVO	1,00	83,25	não
22º	123765	PF	MARIO ADIMIR PATREZE JUNIOR	GINGA À BRASILEIRA		80,75	não
23º	123769	PF	SAMUEL ZANATTA	TROPICALISMO EM TRANSE - TT	1,00	80,75	não
24º	122992	PF	TASSIA MARTINS GUARNIERI	ALVOROÇO		80,00	não
25º	123791	PJ	MEL FERREIRA	TÔNICO DE SEMENTES		80,00	não
26º	116854	PF	BRUNA RIBEIRO ANDRE	CHÃO DE NÓS	1,00	79,50	não
27º	123748	PJ	TIAGO HENRIQUE GONCALVES DE LUCA E SA	CIRCO DE BAIRRO É BOM DEMAIS		78,50	sim
28º	123194	PJ	WELLINGTON DANIEL DE CAMARGO 33867448850	A BANDINHA DA COTONETE MARIA		78,00	não
29º	123019	PJ	WASHINGTON LUIS POPPI	A ARROMBADA		77,00	não
30º	123297	PJ	55.099.565 JULIANA BARBOSA PREVITALLI	6ª MOSTRA CULTURAL PARADAS PRO SUCESSO	1,00	76,75	não
31º	122984	PF	BRUNO GONÇALVES DA SILVA	MUSICANDO NA ESCOLA		76,50	não
32º	122894	PF	LUÍS FERNANDO DOS SANTOS	JÔ E MA - A BUSCA DO AROMA PERDIDO DAS FLORES		75,50	não
33º	123802	PF	GIOVANI BRUNO MAGALHÃES COSTA	SABARÁ –UMA SAGA EM BUSCA DA JUSTIÇA		75,50	não
34º	122878	PJ	VANIA HELENA DE MELLO GODOY	DANÇAR PARA TRANSFORMAR	1,00	73,00	sim
35º	115283	PJ	STUDIO 415 - ESCOLA DE BALLET	STUDIO 415 IN NATU-MOVIMENTO		72,75	não
36º	116834	PF	GUSTAVO RODRIGUES DE MELO	LUZ, LÁGRIMAS E PURPURINA		72,00	não
37º	123002	PJ	SIMONE APARECIDA ROSA GALDINO DE OLIVEIRA 26046058805	AH!!! ESSE RIO...		70,00	não
38º	122840	PF	JORGE HAMILTON LODE	XÔ PREGUIÇA		69,50	sim
39º	123140	PF	GUILHERME CASADEI SABINO	MURALHA	1,00	69,50	não
40º	122936	PF	IVAN DANIEL DE ARRUDA	COLAPSO		69,25	não
41º	123722	PF	JOEL FLORÊNCIO DE SOUZA	CUIDADO, É FAKE NEWS		68,50	não
42º	120275	PF	GABRIELA TORRES DA SILVA	ERÊNDIRA –A FLOR DO DESERTO	1,00	68,25	não
43º	122944	PF	PAULO ROBERTO LUSTIG	FESTA DO SENHOR DO NAVIO		68,00	não
44º	122997	PF	BRENDA ALVES DA SILVA	EXPRE-SONS		64,50	não
45º	119570	PJ	ALVARO SALOMAO SABINO DAMAZO	TERNAMENTE ECLÉTICO: HOMENAGEM A NOSSAS RAÍZES		63,00	não
46º	123790	PF	PAULOEDUARDOCABRAL	SHAKESPIRA		63,00	não
47º	123778	PF	IGOR ALEXANDRE CAETANO MATHIAS	PIRA MAGIC		54,50	não
48º	123745	PF	MARINO JOSE MAUBER PRUDENTE CESAR	SEGREDOS MÁGICOS		50,50	não
DECLASSIFICADOS							
nota menor que 50	122719	PJ	INSTITUTO TERCEIRO CUIDADO	ATO SEGURO: TEATRO E PREVENÇÃO PARA A TERCEIRA IDADE		28,75	não
nota menor que 50	123776	PF	MARINO JOSE MAUBER PRUDENTE CESAR	O PROFETA DO LIXO		29,00	não
selecionado no Ed 1, categoria E, com nota 87,20	116874	PJ	FABIANA CRISTINA FERRAZ	SAMBA NA BEIRA DO RIO		84,75	não

Leia-se:

Edital 04/2024 – Categoria C - Artes Cênicas (teatro/dança/circo) e Música – R\$ 25.000,00

Classificação	Protocolo	PF PJ	Proponente	Projeto	Ponto Extra	Média Final Pareceristas	Areas vulneráveis
SELECIONADOS							
1º (TV)	122566	PF	RAPHAEL TAGLIALEGNA DA ROCHA COSTA	PITANGUEIRA - 3ª MOSTRA DE ARTE DO FLOREIA NAS ESCOLAS		80,00	sim
2º	123686	PF	JENNIFER GARCIA	PARTO SER	1,00	93,50	não
3º	123077	PF	GUILHERME DOMINGUES LIMA	ADENTRANDO COMUNIDADES ESCOLARES COM ENSAIO SOBRE A EXCEÇÃO	1,00	93,00	não
4º (1º RN)	122894	PF	LUÍS FERNANDO DOS SANTOS	JÔ E MA - A BUSCA DO AROMA PERDIDO DAS FLORES		75,50	não
5º	123789	PJ	ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO HARMONIOSA	EDUCAÇÃO HARMONIOSA		93,00	sim
6º	123746	PJ	IVY ANDREA CALEJON	PLAYLIST		91,50	não
7º	123774	PF	RAMSES PARAGUASSU SANDEI HUSSNI	DIFERENTES PIANOS		91,00	não
8º (2º RN)	123802	PF	GIOVANI BRUNO MAGALHÃES COSTA	SABARÁ –UMA SAGA EM BUSCA DA JUSTIÇA		75,50	não
9º	123000	PF	FERNANDO CAVALLARI	KOMBI, CIRCO, LIVROS E MÚSICA	1,00	89,00	não
10º	123007	PJ	53.691.763 RAUL ROZADOS RIBEIRO	TRAGATRALHA E O CORDEL DO MISTÉRIO DE CAIATÚ -TIRANDO O BRASIL DA GAVETA		86,50	não
11º	123727	PF	RAFAEL ALEX ANDRE DAS NEVES	METAMORFOSE		86,00	não
12º (3º RN)	120284	PF	RICARDO ALVES DO NASCIMENTO	ZÉ PREGUIÇA CONTRA A DENGUE		69,00	não
13º	122989	PF	HELENA TEREZA DE ARAUJO SILVA	CIA COMPARTILHA HISTÓRIAS: SOBRE VIVÊNCIA	1,00	85,50	não
14º (4º RN)	123815	PJ	31.554.805 PEDRO HENRIQUE SANTIN COSTA LIMA	PHSANTIN: UM TANTO DO QUE SINTO AQUI DENTRO		67,00	não
15º (5º RN)	123800	PJ	DANIEL BIDIA OLMEDO TEJERA	AFROTRAPCÁLIA: LANÇAMENTO DO ESPETÁCULO MUSICAL		63,50	não
16º (6º RN)	123012	PF	DAFNI FERNANDA FREIRE BARREIROS	GARIMPANDO TALENTOS: OLHO VIVO NAS ESCOLAS		62,25	não
SUPLENTES							
17º	122957	PF	VIVIAN MATTOS TRIVELIN	CONTATOS IMEDIATOS – ENCONTRO DE CONTATO E IMPROVISACÃO (CI)	1,00	84,50	não
18º	123767	PF	JULIA RAQUEL ISMAEL AZZI	ASVIAGENS DENINA		84,50	não
19º	122896	PF	LETICIA DOS SANTOS FERRAZ	FLUXOGRAMA	1,00	83,50	não
20º	123237	PF	RAMON ROCHA SACILOTO	A MELHOR IDADE –BAILE DA SAUDADE		83,50	não
21º	122898	PF	LINA AGIFU	MORARES: MEMÓRIAS URBANAS – EXPERIÊNCIAS DO UM NO COLETIVO	1,00	83,25	não
22º	123765	PF	MARIO ADIMIR PATREZE JUNIOR	GINGA À BRASILEIRA		80,75	não
23º	123769	PF	SAMUEL ZANATTA	TROPICALISMO EM TRANSE - TT	1,00	80,75	não
24º	122992	PF	TASSIA MARTINS GUARNIERI	ALVOROÇO		80,00	não
25º	123791	PJ	MEL FERREIRA	TÔNICO DE SEMENTES		80,00	não
26º	116854	PF	BRUNA RIBEIRO ANDRE	CHÃO DE NÓS	1,00	79,50	não
27º	123748	PJ	TIAGO HENRIQUE GONCALVES DE LUCA E SA	CIRCO DE BAIRRO É BOM DEMAIS		78,50	sim
28º	123194	PJ	WELLINGTON DANIEL DE CAMARGO 33867448850	A BANDINHA DA COTONETE MARIA		78,00	não
29º	123019	PJ	WASHINGTON LUIS POPPI	A ARROMBADA		77,00	não
30º	123297	PJ	55.099.565 JULIANA BARBOSA PREVITALLI	6ª MOSTRA CULTURAL PARADAS PRO SUCESSO	1,00	76,75	não
31º	122984	PF	BRUNO GONÇALVES DA SILVA	MUSICANDO NA ESCOLA		76,50	não
32º	122878	PJ	VANIA HELENA DE MELLO GODOY	DANÇAR PARA TRANSFORMAR	1,00	73,00	sim
33º	115283	PJ	STUDIO 415 - ESCOLA DE BALLE	STUDIO 415 IN NATU-MOVIMENTO		72,75	não
34º	116834	PF	GUSTAVO RODRIGUES DE MELO	LUZ, LÁGRIMAS E PURPURINA		72,00	não
35º	123002	PJ	SIMONE APARECIDA ROSA GALDINO DE OLIVEIRA 26046058805	AH!!! ESSE RIO...		70,00	não
36º	122840	PF	JORGE HAMILTON LODE	XÔ PREGUIÇA		69,50	sim
37º	123140	PF	GUILHERME CASADEI SABINO	MURALHA	1,00	69,50	não
38º	122936	PF	IVAN DANIEL DE ARRUDA	COLAPSO		69,25	não
39º	123722	PF	JOEL FLORÊNCIO DE SOUZA	CUIDADO, É FAKE NEWS		68,50	não
40º	120275	PF	GABRIELA TORRES DA SILVA	ERÊNDIRA –A FLOR DO DESERTO	1,00	68,25	não
41º	122944	PF	PAULO ROBERTO LUSTIG	FESTA DO SENHOR DO NAVIO		68,00	não
42º	122997	PF	BRENDA ALVES DA SILVA	EXPRE-SONS		64,50	não
43º	119570	PJ	ALVARO SALOMAO SABINO DAMAZO	TERNAMENTE ECLÉTICO: HOMENAGEM A NOSSAS RAÍZES		63,00	não
44º	123790	PF	PAULOEDUARDOCABRAL	SHAKESPIRA		63,00	não
45º	123778	PF	IGOR ALEXANDRE CAETANO MATHIAS	PIRA MAGIC		54,50	não
46º	123745	PF	MARINO JOSE MAUBER PRUDENTE CESAR	SEGREDOS MÁGICOS		50,50	não
DECLASSIFICADOS							
nota menor que 50	122719	PJ	INSTITUTO TERCEIRO CUIDADO	ATO SEGURO: TEATRO E PREVENÇÃO PARA A TERCEIRA IDADE		28,75	não
nota menor que 50	123776	PF	MARINO JOSE MAUBER PRUDENTE CESAR	O PROFETA DO LIXO		29,00	não
selecionado no Ed 1, categoria E, com nota 87,20	116874	PJ	FABIANA CRISTINA FERRAZ	SAMBA NA BEIRA DO RIO		84,75	não

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Recursos Humanos

Página: 6
ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, SÉRGIO CRISTIANO CARDOSO
residente à Rua JOÃO BATISTA CORREIA
nº 65, complemento _____, na cidade de
SALTINHA, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego
de ASSESSOR DE CABINETE, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

() NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
(*) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

1 PALCO 2008

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção III da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 25 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 22 de OUTUBRO de 2024

Sergio Cristiano Cardoso
Assinatura

Peça do processo/documento PMP 2024/134766, materializada por: L.B.T.D.O em 22/10/2024 16:27 CPF: ***.221.788-**

Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2024

Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado, com Fornecimento de Peças

Comunicamos que, com base no Parecer nº 679/2024 da Procuradoria Geral, acatado pelo Ordenador de Despesas, foram julgados IMPROCEDENTES os recursos das licitantes MF REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e IFP DE LIMA REFRIGERAÇÃO, ficando mantida a decisão do Pregoeiro.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

Thiago Luiz Araujo Santos
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 495/2024

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção em Cadeira de Rodas, Cadeira Escolar Adaptada, Cadeira de Troca Banho e outros, com Fornecimento de Materiais.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2024, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/11/2024, às 9h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 496/2024

OBJETO: Prestação de serviços para o cercamento de 800 (oitocentos) metros lineares associados a Áreas de Preservação Permanente de corpos hídricos de 02 (duas) propriedades localizadas na Microbacia do Ribeirão dos Marins participantes do Projeto de Restauração Ecológica da Bacia dos Marins e Congonhal, ação vinculada ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA Piracicaba).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2024, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/11/2024, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 22 de outubro de 2024.

Thiago Luiz Araújo Santos
Chefe do Setor de Dispensa de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 497/2024

OBJETO: Aquisição de multifuncional.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2024, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/11/2024, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com> Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 22 de outubro de 2024.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 499/2024

OBJETO: Aquisição e instalação de climatizadores de ar evaporativo, com fornecimento de materiais e mão de obra.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2024 às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/11/2024 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 22 de outubro de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe de Setor de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 447/2024

Registro de Preços para fornecimento de canetas esferográficas

Em razão da alteração da razão social da empresa JULIANO MEINSCHEN EIRELI para JM PAPELARIA EIRELI, fica retificado o termo de homologação do referido pregão publicado no DOM de 02/10/2024.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	JM PAPELARIA EIRELI	R\$ 0,42
2	JM PAPELARIA EIRELI	R\$ 0,42
3	JM PAPELARIA EIRELI	R\$ 0,42

Piracicaba, 18 de outubro de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 455/2024

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Cadeiras de Balançar bebê e Acessórios (capa e mola).

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 526,99
2	TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 299,98
3	TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 319,98

Piracicaba, 22 de outubro de 2024.

BRUNO CÉSAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 582/2023
PROCESSO Nº 527.610/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	36.000	Unid.	Gel dental infantil	R\$ 3,14	R\$ 113.040,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 113.040,00

Item 01 – GIFT DO BRASIL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 582/2023
PROCESSO Nº 527.610/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	36.000	Unid.	Escova dental infantil	R\$ 1,30	R\$ 46.800,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 46.800,00

Item 02 – LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 582/2023
PROCESSO Nº 527.610/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	36.000	Unid.	Nécessaire em nylon	R\$ 3,45	R\$ 124.200,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 124.200,00

Item 03 – JULICE DE OLIVEIRA SOUTO KAPPES.

PORTARIA Nº 264, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil “PROFESSORA RITA DE CÁSSIA PAULUCCI COSTA”

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal GABRIELA DE FREITAS FANTE, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº 430.445.028-02, portadora do RG 49.573.331-3, número funcional 23.247-5, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil Professora “Rita de Cassia Paulucci Costa” pelo prazo de 180 dias, no período de 23 de outubro de 2024 a 20 de abril de 2025, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 18 de outubro de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 517/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2024
PROCESSO Nº 2024/65.080
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	1.056	Frasco	CLOREXIDINA 1%: solução aquosa de Gliclonato de clorexidina, em frasco de 1 litro; antisséptico tópico de baixa toxicidade, com ação bacteriostática e bactericida em altas concentrações.	R\$ 9,06	R\$ 9.567,36
				TOTAL DA ATA:	R\$ 9.567,36

Item 05 – CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 519/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2024
PROCESSO Nº 2024/65.080
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	200	Litro	VASELINA LÍQUIDA: óleo mineral de mínima toxicidade, límpido, incolor e inodoro quando frio; com função emoliente e lubrificante; apresentado em frasco com 1 litro.	R\$ 27,10	R\$ 5.420,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 5.420,00

Item 08 – FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – SMS

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 17.093/2017, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – SMS, Processo Digital PMP nº 2024/134635, que receberá propostas de plano de trabalho de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município, pelo período de 12 (doze) meses, para execução do projeto de atendimento ambulatorial especializado, habilitação/reabilitação de bebês e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com idade entre 0 a 6 anos incompletos, avaliação, atenção, atendimento e envolvimento de seus familiares, em dependências próprias no Município de Piracicaba.

As propostas do plano de trabalho deverão ser inseridas no Sistema Piracicaba Sem Papel, através do portal externo até o dia 25/11/2024 no link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/inicio>. Edital, anexos e informações adicionais estão disponíveis no endereço eletrônico <https://piracicaba.sp.gov.br/editais/?edital=chamamentos>.

Piracicaba, 23 de outubro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

Departamento de Administração Tributária

Divisão de Tributos Imobiliários**EXPEDIENTE – 22/10/2024**

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Cadastramento de área	Sidneia Nunes de Oliveira	130.208/2022
Deferido	Cadastramento de área	Antônio Cera	092.541/2017
Indeferido	Revisão de lançamento	Nivaldo Piacentini	109.584/2024
Indeferido	Revisão de lançamento	Condomínio Residencial Tarumã	102.483/2024

Divisão de Tributos Imobiliários**EXPEDIENTE – 22/10/2024**

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Desconto IPTU/Taxa – Horta	Valter Luís Graciano	024.436/2024
Indeferido	Desconto IPTU/Taxa – Horta	João José Cardinali Ieda	034.997/2024
Deferido	Desconto IPTU/Taxa – Horta	Maurício Bugno	039.683/2024
Deferido	Desconto IPTU/Taxa – Horta	Regina Célia Angelelli Defavari	040.305/2024
Deferido	Desconto IPTU/Taxa – Horta	Regina Célia Angelelli Defavari	040.308/2024
Deferido	Desconto IPTU/Taxa – Horta	Rute Felisberto Pereira de Souza	089.050/2024

Divisão de Tributos Imobiliários**EXPEDIENTE –23 /10/2024**

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Remissão Imobiliária	Ivan José Missaiedo	9.840/2024
Indeferido	Remissão Imobiliária	Tatianne Verginia Prado Lucio	50.976/2024
Indeferido	Remissão Imobiliária	Luiz Alberto Daniel	94.928/2024

Divisão de Cadastro Técnico

Processo Digital PMP 2024/127608

INTERESSADO: RUTE CHRISTOFOLETTIPAVAN

ASSUNTO: Cadastramento/Recadastramento e Atualização Cadastral de Imóveis

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender a solicitação de Revisão de Área do imóvel da Matrícula 18.541 do 1º CRI.

Foi feita análise ao supracitado registro e ao registro decorrente de desmembramento (Matrícula 39.014 do 1º CRI) e observamos que nos dois casos os registros são omissos em mencionar o fechamento de área territorial dos imóveis, tal como é previsto pela Lei 6015 de 1973, Art. 176, somando-se o fato de não se tratar de um imóvel com medidas padrões e ângulos retos, o que acrescenta dúvida.

Assim, neste caso, tendo por base a supracitada lei também em seu Art. 212, “a retificação deverá ser feita pelo Oficial do registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado (...)”. A municipalidade somente realizará as correções cadastrais diante de tal retificação ao documentação oficial, neste caso, a transcrição/matricula.

O Protocolo nº 2024/127608 ficará disponível para aguardo das atualizações passíveis conforme acima e/ou esclarecimentos por 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste Comunicado e/ou Publicação do mesmo no Diário Oficial Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3º andar.

Piracicaba, 22 de outubro de 2024.

Departamento de Administração Fazendária

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 352 / 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 110061/2013, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 21/10/2024: Auto de Infração nº 82483 de 21/10/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 21/10/2024

CONTRIBUINTE:

ADVANCE PESQUISA, MARKETING E PROPAGANDA LTDA ME RUA/AVN SAO JOAO, 1754 - BAIRRO ALTO - PIRACICABA - SP CEP 13416-585 - CNPJ 09.515.114/0001-49 - CPD 628883 - OS 4510/2024

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 353 / 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 57200/2006, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 22/10/2024: Autos de Infração nºs.: 82484 e 82485 de 22/10/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 22/10/2024

CONTRIBUINTE:

GOOD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP
RUA/AVN DOS JOÃO DE BARRO, 180 - BAIRRO PARQUE CHAPADAO - PIRACICABA - SP CEP 13421-284 - CNPJ 08.482.462/0001-02 - CPD 610287 - OS 4507/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E ZELADORIA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2023**

Registro de Preços para fornecimento parcelado de Equipamentos de Proteção Individual

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
1	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 18,35
2	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 829,96
3	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 145,45
4	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 168,98
5	T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 23,59
6	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 1,10
7	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 2,87
8	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 3,10
9	T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 9,94
10	GASCAN MINEIRENSE COMERCIO DE EPI	R\$ 7,30
11	T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 9,83
12	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 2,05
13	T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 14,49
14	GASCAN MINEIRENSE COMERCIO DE EPI	R\$ 7,99

Item	Empresa	Valor Unitário
15	T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 0,92
16	T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 15,54
17	T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 16,19
18	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2,67
19	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2,67
20	T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 38,99
21	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 73,99
22	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 73,49
23	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 72,95
24	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 73,49
25	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 73,45
26	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 73,49
27	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 73,47
28	GASCAN MINEIRENSE COMERCIO DE EPI	R\$ 32,00
29	GASCAN MINEIRENSE COMERCIO DE EPI	R\$ 32,00
30	GASCAN MINEIRENSE COMERCIO DE EPI	R\$ 32,00
31	GASCAN MINEIRENSE COMERCIO DE EPI	R\$ 32,00
32	GASCAN MINEIRENSE COMERCIO DE EPI	R\$ 32,00
33	GASCAN MINEIRENSE COMERCIO DE EPI	R\$ 32,00
34	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 53,90
35	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 53,90
36	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 53,90
37	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 53,90
38	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 53,90
39	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 53,90
40	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 53,90
41	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 9,45
42	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 13,48
43	GASCAN MINEIRENSE COMERCIO DE EPI	R\$ 43,00
44	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 7,95
45	LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 80,00
46	TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA	R\$ 90,00
47	FRACASSADO	-
48	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP	R\$ 382,00

Piracicaba, 22 de outubro de 2024.

MARCIO LUIS DE BARROS MARINO
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE****23.10.24****NOTIFICAÇÃO**

Processo nº 2024/081349 Orlando Moda Junior ME INDEFERIDO
Processo nº 2024/100621 Meire Rosa Arnaldi INDEFERIDO

RECURSO ADMINISTRATIVO - 1º ESTANCIA

Processo nº 2024/09874 Cia Paulista de Força e Luz INDEFERIDO
Processo nº 2024/090910 Cia Paulista de Força e Luz INDEFERIDO
Processo nº 2024/090907 Cia Paulista de Força e Luz INDEFERIDO
Processo nº 2024/089153 Fabiana Luiz da Silva INDEFERIDO
Processo nº 2024/082202 Mario Aparecido Forte INDEFERIDO

LICENÇA DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO

Processo nº 2024/088529 MZZ Comunicação e Marketing LTDA-ME INDEFERIDO

JEFFERSON WILIANS GOMITRE
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO

Página: 46



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRACICABA
DEPARTAMENTO DE ESTUDO E PROJETOS

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO nº319

LICENÇA VÁLIDA ATÉ 11/10/2025

PROCESSO Nº: 119820

RAZÃO SOCIAL: JBL LOPES - CNPJ: 96185830000100

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, 2.511, PAULISTA, - CEP: 13401050

A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prorrogações de prazos.

HORÁRIO PERMITIDO PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO
SEGUNDA À QUINTA-FEIRA: das 10h00 às 23h00
SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO: das 10h00 às 24h00

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 178, de 11 janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 232, de 16 de dezembro de 2008, artigo 3º, e pelo Decreto Municipal nº 13.393, de 15 de dezembro de 2009, artigo 3º, concede a presente Licença.

Esta Licença tem prazo de validade de 01 (um) ano e foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, restringindo-se à execução de música ao vivo no estabelecimento e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Qualquer inclusão de instrumentos musicais ou aparelhos amplificadores que possam causar perturbação do sossego público dependerá de solicitação de nova licença.

"ESTA LICENÇA DEVERÁ SER IMPRESSA E EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO."

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 11/10/2024

RAUL NAVE PRATTI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - Chácara Nazareth - Piracicaba - São Paulo
Fones: (19)3403-1386

Peça do processo/documento PMP 2024/119820, materializada por: W.S.D.N em 22/10/2024 11:02 CPF: ***.387.278-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por WILLIAM SALLES DO NASCIMENTO. RAUL NAVE PRATTI. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/arquitamento/conferencia/Documentos> e informe o processo PMP 2024/119820 e o código V6RRC2AL.

Página: 47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRACICABA
DEPARTAMENTO DE ESTUDO E PROJETOS

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO Nº319

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 01 - Nenhum estabelecimento poderá promover a execução de música ao vivo sem prévia licença da Prefeitura Municipal.
- 02 - O horário permitido para execução de música ao vivo será aquele inscrito nesta licença.
- 03 - Esta licença não isenta o estabelecimento de autorização para o funcionamento em horário especial, portanto não autoriza o funcionamento de segunda à sexta-feira antes das 6h00 e após as 22h00, aos sábados antes das 6h00 e após as 18h00, bem como aos domingos e feriados.
- 04 - Só será concedido Alvará de Funcionamento de música ao vivo para estabelecimentos que estão situados a uma distância de, no mínimo, 100 m (cem metros) de escolas ou de serviços de saúde.
- 05 - O isolamento acústico e o laudo de medição sonora serão exigidos dos estabelecimentos após a aplicação da penalidade, devendo a Secretaria Municipal de Finanças proceder à cassação do respectivo alvará para execução de música ao vivo, caso o estabelecimento não execute as determinações quanto ao isolamento acústico.
- 06 - O prazo de validade da licença para execução de música ao vivo será de 01 (um) ano, podendo o respectivo alvará ser cassado caso ocorram uma das seguintes hipóteses:
- Mudança de uso do estabelecimento;
 - Mudança de razão social;
 - Alterações físicas no imóvel, tais como, reformas ou ampliações;
 - Qualquer alteração na proteção acústica instalada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim como qualquer alteração que implique modificações nos termos contidos no certificado de uso.
 - Qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações nele contidas.
- 07 - A solicitação de renovação do licenciamento para execução de música ao vivo deverá ser requerida, no mínimo, 3 (três) meses antes de seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prorrogações de prazos.
- 08 - Só será permitida a execução de música ao vivo ou mecanizada dentro dos limites do imóvel.
- 09 - A execução de música ao vivo ou mecanizada deverá seguir os parâmetros estabelecidos no laudo/croqui em especial no que diz respeito aos níveis de pressão sonora e posição da fonte.
- 10 - Esta licença não isenta o interessado da solicitação da licença para funcionamento em horário especial, tampouco permite funcionamento em horário especial sem a licença em questão.

RAUL NAVE PRATTI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - Chácara Nazareth - Piracicaba - São Paulo
Fones: (19)3403-1386

Peça do processo/documento PMP 2024/119820, materializada por: W.S.D.N em 22/10/2024 11:02 CPF: ***.387.278-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por WILLIAM SALLES DO NASCIMENTO. RAUL NAVE PRATTI. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/arquitamento/conferencia/Documentos> e informe o processo PMP 2024/119820 e o código V6RRC2AL.

Página: 27



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Piracicaba
Departamento de Estudos e Projetos

AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO (MESAS E CADEIRAS)

NÚMERO DA LICENÇA: 23

PROCESSO Nº: 082831 / 2024

RAZÃO SOCIAL: CASTANHEIRA DISTRIBUIÇÃO DE CHOOPE E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 48.592.808/0001-31

ENDEREÇO: Rua Quinze de Novembro, 1756 - Centro (Artemis), Piracicaba - SP - 13432-033

TIPO DE ESTABELECIMENTO: ESQUINA

ENDEREÇO 1: Rua Quinze de Novembro

Espaço	QTD Mesa	QTD Cadeira	Comprimento	Largura	Área Total
Espaço 1 (em frente)	4	16	11.50	1.30	14.95

ENDEREÇO 2: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO

Espaço	QTD Mesa	QTD Cadeira	Comprimento	Largura	Área Total
Espaço 1.1 (em frente)	5	20	15.00	1.40	21.00

Total Geral	9	36			35,95 m²
--------------------	----------	-----------	--	--	-----------------

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através do Departamento de Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 133 da Lei Complementar nº 178/2006, Lei Complementar nº 383/2017 e decreto Municipal nº 18.421/2020, concede a presente licença.

A mesma limita-se à autorização para ocupação de solo em vias e logradouros públicos com o uso de mesas e cadeiras, no espaço demarcado, não dispensando os demais Alvarás ou Licenças exigidos pela legislação Federal, Municipal ou Estadual.

Qualquer alteração na quantidade de mesas e cadeiras utilizadas, bem como a área licenciada, deverá ser solicitada nova licença.

Nos casos de irregularidades na utilização de mesas, cadeiras ou coberturas, o estabelecimento será notificado para providenciar a sua retirada imediata, cuja inobservância acarretará em autuação, seguida de apreensão do material e cassação da autorização.

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 15/10/2024

RAUL NAVE PRATTI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - 9º Andar - Chácara Nazareth, Piracicaba - São Paulo - Contato (19) 3403-1386

Peça do processo/documento PMP 2024/082831, materializada por: W.S.D.N em 22/10/2024 10:56 CPF: ***.387.278-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por WILLIAM SALLES DO NASCIMENTO. RAUL NAVE PRATTI. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/arquitamento/conferencia/Documentos> e informe o processo PMP 2024/082831 e o código 7K4CBN6S.

Página: 28



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Piracicaba
Departamento de Estudos e Projetos

AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO (MESAS E CADEIRAS)

NÚMERO DA LICENÇA: 23

PROCESSO Nº: 082831 / 2024

RAZÃO SOCIAL: CASTANHEIRA DISTRIBUIÇÃO DE CHOOPE E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 48.592.808/0001-31

ENDEREÇO: Rua Quinze de Novembro, 1756 - Centro (Artemis), Piracicaba - SP - 13432-033

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- Respeitar a área delimitada com utilização de mesas e cadeiras.
- Respeitar o espaço livre da calçada para o trânsito de pedestres.
- Cumprimento fiel do número de mesas e cadeiras a serem utilizadas.
- A faixa utilizada para demarcar a área deverá ser pintada na cor amarelo Shell com largura de 10 cm.
- Só será permitido o uso de mesas e cadeiras fabricadas em plástico ou madeira, considerando que as fabricadas em latão, quando arrastadas ou derrubadas, causam incômodos aos vizinhos.
- Fica proibido a colocação de quaisquer outros materiais não autorizados sobre a calçada.
- É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção e limpeza constante da área ocupada.
- A Prefeitura Municipal poderá autorizar a utilização de coberturas removíveis, tais como guarda-sol, guarda-chuva ou coberturas similares sobre as mesas e cadeiras, desde que estas coberturas não ultrapassem a delimitação mínima para o trânsito de pedestres.
- A colocação de mesas e cadeiras na área autorizada não pode ocorrer fora do período de funcionamento do estabelecimento.
- Instalação de gradil somente nas situações regulamentadas através de decreto.

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 09/10/2024

RAUL NAVE PRATTI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - 9º Andar - Chácara Nazareth, Piracicaba - São Paulo - Contato (19) 3403-1386

Peça do processo/documento PMP 2024/082831, materializada por: W.S.D.N em 22/10/2024 10:56 CPF: ***.387.278-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por WILLIAM SALLES DO NASCIMENTO. RAUL NAVE PRATTI. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/arquitamento/conferencia/Documentos> e informe o processo PMP 2024/082831 e o código 7K4CBN6S.



Página: 66
Prefeitura do Município de Piracicaba
 Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Piracicaba
 Departamento de Estudos e Projetos

AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO (MESAS E CADEIRAS)

NÚMERO DA LICENÇA: 26

PROCESSO Nº: 064275 / 2024

RAZÃO SOCIAL: BARZIN DE MINAS LTDA CNPJ: 43.526.873/0001-45

ENDEREÇO: Avenida Carlos Botelho, 884 - São Dimas, Piracicaba - SP - 13416145

TIPO DE ESTABELECIMENTO: MEIO DE QUADRA

ENDEREÇO 1: Avenida Carlos Botelho

Espaço	QTD Mesa	QTD Cadeira	Comprimento	Largura	Área Total
Espaço 1 (em frente)	16	64	23.00	3.00	69.00
Total Geral	16	64			69,00 m²

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através do Departamento de Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 133 da Lei Complementar nº 178/2006, Lei Complementar nº 383/2017 e decreto Municipal nº 18.421/2020, concede a presente licença.

A mesma limita-se à autorização para ocupação de solo em vias e logradouros públicos com o uso de mesas e cadeiras, no espaço demarcado, não dispensando os demais Alvarás ou Licenças exigidos pela legislação Federal, Municipal ou Estadual.

Qualquer alteração na quantidade de mesas e cadeiras utilizadas, bem como a área licenciada, deverá ser solicitada nova licença.

Nos casos de irregularidades na utilização de mesas, cadeiras ou coberturas, o estabelecimento será notificado para providenciar a sua retirada imediata, cuja inobservância acarretará em autuação, seguida de apreensão do material e cassação da autorização.

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 21/10/2024

RAUL NAVE PRATTI
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - 9º Andar - Chácara Nazareth, Piracicaba - São Paulo - Contato (19) 3403-1386
 Peça do processo/documento PMP 2024/064275, materializada por: W.S.D.N em 22/10/2024 10:47 CPF: ***.387.278-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por WILLIAM SALLES DO NASCIMENTO. RAUL NAVE PRATTI. Para conferência, acesse o site https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/arquitamento/conferencia/Documentos e informe o processo PMP 2024/064275 e o código SCYH249L.



Página: 67
Prefeitura do Município de Piracicaba
 Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Piracicaba
 Departamento de Estudos e Projetos

AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO (MESAS E CADEIRAS)

NÚMERO DA LICENÇA: 26

PROCESSO Nº: 064275 / 2024

RAZÃO SOCIAL: BARZIN DE MINAS LTDA CNPJ: 43.526.873/0001-45

ENDEREÇO: Avenida Carlos Botelho, 884 - São Dimas, Piracicaba - SP - 13416145

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

1. Respeitar a área delimitada com utilização de mesas e cadeiras.
2. Respeitar o espaço livre da calçada para o trânsito de pedestres.
3. Cumprimento fiel do número de mesas e cadeiras a serem utilizadas.
4. A faixa utilizada para demarcar a área deverá ser pintada na cor amarelo Shell com largura de 10 cm.
5. Só será permitido o uso de mesas e cadeiras fabricadas em plástico ou madeira, considerando que as fabricadas em latão, quando arrastadas ou derrubadas, causam incômodos aos vizinhos.
6. Fica proibido a colocação de quaisquer outros materiais não autorizados sobre a calçada.
7. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção e limpeza constante da área ocupada.
8. A Prefeitura Municipal poderá autorizar a utilização de coberturas removíveis, tais como guarda-sol, guarda-chuva ou coberturas similares sobre as mesas e cadeiras, desde que estas coberturas não ultrapassem a delimitação mínima para o trânsito de pedestres.
9. A colocação de mesas e cadeiras na área autorizada não pode ocorrer fora do período de funcionamento do estabelecimento.
10. Instalação de gradil somente nas situações regulamentadas através de decreto.

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 09/10/2024

RAUL NAVE PRATTI
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - 9º Andar - Chácara Nazareth, Piracicaba - São Paulo - Contato (19) 3403-1386
 Peça do processo/documento PMP 2024/064275, materializada por: W.S.D.N em 22/10/2024 10:47 CPF: ***.387.278-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por WILLIAM SALLES DO NASCIMENTO. RAUL NAVE PRATTI. Para conferência, acesse o site https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/arquitamento/conferencia/Documentos e informe o processo PMP 2024/064275 e o código SCYH249L.



Página: 29
Prefeitura do Município de Piracicaba
 Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Piracicaba
 Departamento de Estudos e Projetos

AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO (MESAS E CADEIRAS)

NÚMERO DA LICENÇA: 27

PROCESSO Nº: 092372 / 2024

RAZÃO SOCIAL: MARIA LUCIA GODOY TOLEDO CNPJ: 41.865.960/0001-00

ENDEREÇO: Rua Treze de Maio, 2087 - Centro (Artemis), Piracicaba - SP - 13432-036

TIPO DE ESTABELECIMENTO: ESQUINA

ENDEREÇO 1: RUA TREZE DE MAIO

Espaço	QTD Mesa	QTD Cadeira	Comprimento	Largura	Área Total
Espaço 1 (em frente)	2	6	7.00	1.10	7.70

ENDEREÇO 2: RUA AQUILINO PACHECO

Espaço	QTD Mesa	QTD Cadeira	Comprimento	Largura	Área Total
Espaço 1.1 (em frente)	2	6	5.00	1.50	7.50
Total Geral	4	12			15,20 m²

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através do Departamento de Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 133 da Lei Complementar nº 178/2006, Lei Complementar nº 383/2017 e decreto Municipal nº 18.421/2020, concede a presente licença.

A mesma limita-se à autorização para ocupação de solo em vias e logradouros públicos com o uso de mesas e cadeiras, no espaço demarcado, não dispensando os demais Alvarás ou Licenças exigidos pela legislação Federal, Municipal ou Estadual.

Qualquer alteração na quantidade de mesas e cadeiras utilizadas, bem como a área licenciada, deverá ser solicitada nova licença.

Nos casos de irregularidades na utilização de mesas, cadeiras ou coberturas, o estabelecimento será notificado para providenciar a sua retirada imediata, cuja inobservância acarretará em autuação, seguida de apreensão do material e cassação da autorização.

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 21/10/2024

RAUL NAVE PRATTI
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - 9º Andar - Chácara Nazareth, Piracicaba - São Paulo - Contato (19) 3403-1386
 Peça do processo/documento PMP 2024/092372, materializada por: W.S.D.N em 22/10/2024 10:49 CPF: ***.387.278-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por WILLIAM SALLES DO NASCIMENTO. RAUL NAVE PRATTI. Para conferência, acesse o site https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/arquitamento/conferencia/Documentos e informe o processo PMP 2024/092372 e o código L9ZCFE0F.



Página: 30
Prefeitura do Município de Piracicaba
 Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Piracicaba
 Departamento de Estudos e Projetos

AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO (MESAS E CADEIRAS)

NÚMERO DA LICENÇA: 27

PROCESSO Nº: 092372 / 2024

RAZÃO SOCIAL: MARIA LUCIA GODOY TOLEDO CNPJ: 41.865.960/0001-00

ENDEREÇO: Rua Treze de Maio, 2087 - Centro (Artemis), Piracicaba - SP - 13432-036

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

1. Respeitar a área delimitada com utilização de mesas e cadeiras.
2. Respeitar o espaço livre da calçada para o trânsito de pedestres.
3. Cumprimento fiel do número de mesas e cadeiras a serem utilizadas.
4. A faixa utilizada para demarcar a área deverá ser pintada na cor amarelo Shell com largura de 10 cm.
5. Só será permitido o uso de mesas e cadeiras fabricadas em plástico ou madeira, considerando que as fabricadas em latão, quando arrastadas ou derrubadas, causam incômodos aos vizinhos.
6. Fica proibido a colocação de quaisquer outros materiais não autorizados sobre a calçada.
7. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção e limpeza constante da área ocupada.
8. A Prefeitura Municipal poderá autorizar a utilização de coberturas removíveis, tais como guarda-sol, guarda-chuva ou coberturas similares sobre as mesas e cadeiras, desde que estas coberturas não ultrapassem a delimitação mínima para o trânsito de pedestres.
9. A colocação de mesas e cadeiras na área autorizada não pode ocorrer fora do período de funcionamento do estabelecimento.
10. Instalação de gradil somente nas situações regulamentadas através de decreto.

DATA DE EMISSÃO DA LICENÇA: 09/10/2024

RAUL NAVE PRATTI
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Av. Antonio Correa Barbosa, nº 2.233 - 9º Andar - Chácara Nazareth, Piracicaba - São Paulo - Contato (19) 3403-1386
 Peça do processo/documento PMP 2024/092372, materializada por: W.S.D.N em 22/10/2024 10:49 CPF: ***.387.278-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por WILLIAM SALLES DO NASCIMENTO. RAUL NAVE PRATTI. Para conferência, acesse o site https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/arquitamento/conferencia/Documentos e informe o processo PMP 2024/092372 e o código L9ZCFE0F.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA.

DO TERMO ORIGINAL

Data: 01/01/2024

Prazo: 12 meses

Valor Concedente: R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais).

Processo Administrativo nº 2023/528781.

Chamamento Público nº 21/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017. Objeto: Serviço Complementar – Central de Atendimento do Cadastro Único.

DO 1º ADITIVO – VALOR

Data: 01/10/2024

Valor Concedente: R\$ 85.772,68 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

REF: Shopping Popular Municipal (Antigo Camelódromo Central) - CONVOCAÇÃO

Interessado: MARIA EDUARDA MACHADO PRADO

DAVISON DOS SANTOS CERQUEIRA

RITCHELE JANSEN PEREIRA

EDSON RAMALHO DOS SANTOS

GIL OLIVA DA SILVA

HRYCHELLEM MARRAYANE BARBOSA

LETICIA HELENA LIMA DA SILVA

FÁBIA FERNANDA GARCIA DA SILVA

THALITA RODRIGUES DE PROENCA RIBEIRO

Solicitamos o seu comparecimento nesta Secretaria, situada à Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2233 – Prédio do Centro Cívico (Prefeitura) no Térreo 01 – Chácara Nazareth até 05 (cinco) dias da data de recebimento, para tratar de assunto relacionado à solicitação de um Ponto junto ao Shopping Popular Municipal (Antigo Camelódromo Central).

Informamos que o não comparecimento implicará no cancelamento e arquivamento do processo.

Favor comparecer munido dos seguintes documentos:

01 (uma) fotografia 3x4 recente;

Cópia RG e CPF;

Carteira profissional – original (Cópia das folhas que conste: foto do interessado, qualificação civil e último registro como empregado, bem como da página seguinte em branco, comprovando que o requerente encontra-se desempregado);

Comprovante de residência atualizado; (PRECISA ESTAR NO SEU NOME)

Atestado de saúde, com emissão de até 120 (cento e vinte) dias, constando APTO A TRABALHAR. AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS DO ORIGINAL, PARA VERIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

LETÍCIA BISETTO MORAL
Chefe do Setor de Economia Informal

PROCURADORIA GERAL

Contratada: GPS TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI. – CNPJ nº 33.489.109/0001-93 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.002.255

Código Ajuste nº 2024.000.001.277

Contrato nº 1586/2024.

Proc. Digital nº 2024/12.634

Licitação: Pregão Eletrônico nº 141/2024.

Objeto: Aquisição de suprimentos para impressora.

Valor: R\$ 50.800,00 (Cinquenta mil e oitocentos reais).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 21/10/2024.

Contratada: DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ nº 18.861.730/0001-42 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.002.255

Código Ajuste nº 2024.000.001.276

Contrato nº 1584/2024.

Proc. Digital nº 2024/12.634

Licitação: Pregão Eletrônico nº 141/2024.

Objeto: Aquisição de suprimentos para impressora.

Valor: R\$ 25.458,10 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 21/10/2024.

Contratada: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME. – CNPJ nº 05.808.979/0001-42 (SAÚDE)

Contrato nº 1585/2024.

Proc. Digital nº 2024/12.634

Licitação: Pregão Eletrônico nº 141/2024.

Objeto: Aquisição de suprimentos para impressora.

Valor: R\$ 1.260,00 (Um mil, duzentos e sessenta reais).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 21/10/2024.

Contratada: UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 43.962.576/0001-42 (SAÚDE)

Contrato nº 1588/2024.

Proc. Digital nº 2024/44.688

Licitação: Pregão Eletrônico nº 282/2024 – Ata de Registro de Preços nº 458/2024 (válida até 08/09/2025).

Objeto: Fornecimento de material de enfermagem.

Valor: R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 21/10/2024.

Contratada: F SANTOS DE ALMEIDA. – CNPJ nº 25.043.791/0001-68 (SIMAP)

Contrato nº 1582/2024.

Proc. Digital nº 2024/1.669

Licitação: Pregão Eletrônico nº 424/2024.

Objeto: Aquisição de armários e cadeiras, para uso do Núcleo de Educação Ambiental.

Valor: R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais).

Prazo: Até a entrega definitiva do objeto.

Data: 21/10/2024.

Contratada: PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. – CNPJ nº 10.372.279/0001-98 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2024.000.002.190

Código Ajuste nº 2024.000.001.279

Contrato nº 1572/2024.

Proc. Digital nº 2024/66.384

Licitação: Pregão Eletrônico nº 341/2024.

Objeto: Prestação de serviços parcelados de limpeza interna, desinfecção bacteriológica e potabilização em reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Valor: R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 21/10/2024.

Contratada: DENTAL IPO LTDA. – CNPJ nº 50.567.060/0001-69 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.002.186

Código Ajuste nº 2024.000.001.281

Contrato nº 1591/2024.

Proc. Digital nº 2023/548.799

Licitação: Pregão Eletrônico nº 63/2024 – Ata de Registro de Preços nº 444/2024 (válida até 03/09/2025).

Objeto: Fornecimento de material odontológico.

Valor: R\$ 520.991,00 (Quinhentos e vinte mil, novecentos e noventa e um reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 22/10/2024.

Contratada: DENTAL PREMIUM LTDA. – CNPJ nº 35.215.257/0001-45 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.002.186

Código Ajuste nº 2024.000.001.280

Contrato nº 1590/2024.

Proc. Digital nº 2023/548.799

Licitação: Pregão Eletrônico nº 63/2024 – Ata de Registro de Preços nº 443/2024 (válida até 03/09/2025).

Objeto: Fornecimento de material odontológico.

Valor: R\$ 10.236,95 (Dez mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 22/10/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: VCS ROCHA CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ nº 35.966.144/0001-81 (SEMOZEL/SELAM)

Código Licitação nº 2024.100.002.044

Código Ajuste nº 2024.000.000.719

Contrato nº 0832/2024.

Proc. Digital nº 2024/2.207

Licitação: Concorrência nº 10/2024.

Objeto: Execução de obras de reforma e revitalização de quadra de esportes no Bairro Jardim Elite.

Valor: R\$ 199.500,00 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Data: 04/06/2024.

DO ADITIVO – SUPRESSÃO

Código Aditivo nº 2024.000.000.426

Aditivo nº 832/2024 – 1.

Valor Suprimido: R\$ 2.956,70 (Dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Data: 22/10/2024.

Contratada: ORIEL RODRIGUES NETO LTDA. – CNPJ nº 08.037.552/0001-86 (SEMDETTUR)

Código Licitação nº 2024.000.002.276

Código Ajuste nº 2024.000.001.275

Contrato nº 1589/2024.

Proc. Digital nº 2024/90.626

Licitação: Pregão Eletrônico nº 421/2024.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e plantio de grama esmeralda.

Valor: R\$ 315.600,00 (Trezentos e quinze mil e seiscentos reais).

Prazo: Até o término dos serviços.

Data: 22/10/2024.

Contratada: CELLA & ANDRIOTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. – CNPJ nº 53.986.201/0001-76 (SEMDETTUR)

Contrato nº 1596/2024.

Proc. Digital nº 2024/14.095

Licitação: Pregão Eletrônico nº 219/2024 – Ata de Registro de Preços nº 349/2024 (válida até 18/06/2025).

Objeto: Prestação de serviços de regularização junto ao Corpo de Bombeiros de Piracicaba, para a realização de eventos a serem realizados pela SEMAC e SEMDETTUR.

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 22/10/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: NUTRICESTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 61.794.939/0001-60 (SMADS)

Código Licitação nº 2024.000.003.094

Código Ajuste nº 2024.000.000.284

Contrato nº 0312/2024.

Proc. Digital nº 540.398/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 634/2023.

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas, durante o exercício de 2024.

Valor: R\$ 1.886.040,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil e quarenta reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 04/03/2024.

DO ADITIVO – VALOR

Código Aditivo nº 2024.000.000.427

Aditivo nº 312/2024 – 1.

Valor Acrescido: R\$ 141.960,00 (Cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais), correspondentes a aproximadamente 7,52% do valor do contrato original.

Data: 22/10/2024.

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464ª sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.596/2023

Recorrente: Sítio Bela Vista

Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPPU E DPU – DADO PROVIMENTO PARCIAL POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA E DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para alterar em partes a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 59, no que se refere ao INDEFERIMENTO da NÃO INCIDÊNCIA de IPTU para o imóvel da Avenida Peixoto Gomide, s/n, bairro Vila Sônia, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 78.670 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 07/11]/Distrito 02, Setor 47, Quadra 558, Lote 100 e CPD n.º 160.699-9 [fls. 89/92]) e DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, com o fim de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do IPTU do exercício de 2023 para o citado imóvel. Decisão: Dado Provimento Parcial por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura e Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 73.596/2023

Paiaçu Empreendimentos Ltda.

Endereço: Avenida Independência, 2581

Vila Independência – Piracicaba/SP

CEP: 13.416-240

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464ª sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 4.860/2023

Recorrente: Odair Franzol

Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPU - DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Disto isto, CONHEÇO do presente recurso apresentado, e DOU PROVIMENTO INTEGRAL, alterando a decisão de primeira instância, para a remissão dos débitos do período de 2022 e 2023. Decisão: Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 4.860/2023

Odair Franzol

Endereço: Rua Angelina Gerolamo Torin, 110

Jardim Caxambú – Piracicaba/SP

CEP: 13.425-012

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464ª sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.522/2022

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Raquel Cecília Stipp Malusa Cardoso

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2022 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464ª sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 59.057/2023

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio Santa Rita

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464ª sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 65.455/2023

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Chácara Queimadinho

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464ª sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 65.542/2023

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Rancho Chayne

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 65.647/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Pedro
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 67.616/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Pedro
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 67.957/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São José I
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.149/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Luzia
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.826/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio do Abrão
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.829/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Gleba A2-3
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.831/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Gleba A2-1
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 70.158/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Vila Maria
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.472/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Chácara Bonança
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. **Decisão:** Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.030/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. **Decisão:** Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.517/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. **Decisão:** Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.533/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Parte da Fazenda São João
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. **Decisão:** Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.858/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Cruz
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. **Decisão:** Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.884/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Dois Córregos
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. **Decisão:** Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.397/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Sebastião IV
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. **Decisão:** Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.609/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Costa Pinto II
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. **Decisão:** Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.086/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Chácara Santa Helena IV
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. **Decisão:** Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.264/2023
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Delvage
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
 Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.070/2023
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio São Francisco II
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
 Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.288/2023
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Spencer Alves Catulé de Almeida Junior
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
 Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.405/2023
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio São Sebastião II
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
 Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 62.601/2022
 Recorrente: Covadis Administradora de Bens Ltda.
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: José Coral
 Conselheiro de 1^a vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.
 Voto: Assim, conforme comprovado por vasta documentação, o imóvel tem destinação rural. Dessa forma, conheço o RECURSO ORDINÁRIO, e entendo que deva haver a PROCEDÊNCIA deste para que seja declarado PROCEDENTE o pedido de isenção de IPTU exercício 2022 para o imóvel inscrito no CPD 162.052-7. Do Conselheiro de 1^a vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1^a instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 62.601/2022
 Covadis Administradora de Bens Próprios Ltda.
 Endereço: Avenida Rui Barbosa, 584
 Vila Rezende – Piracicaba/SP
 CEP: 13.405-217

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.028/2023
 Recorrente: Sítio Tupi
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: José Coral
 Conselheiro de 1^a vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.
 Voto: Assim sendo, CONHEÇO o recurso ordinário interposto pelo Recorrente para, no mérito, dar PROVIMENTO, determinando-se a ISENÇÃO DO IPTU 2023 para o imóvel inscrito no CPD nº. 146.186-9. Do Conselheiro de 1^a vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1^a instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 72.028/2023
 Ednilson Flávio Steagal
 Endereço: Rua São José, 150
 Tupi – Piracicaba/SP
 CEP: 13.428-421

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.172/2023
 Recorrente: Sítio Santa Helena
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPPU – DADO PROVIMENTO PARCIAL POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE. Voto: Dessa forma, conheço o RECURSO ORDINÁRIO, e entendo que deva haver a PROCEDÊNCIA PARCIAL deste para que seja declarado PROCEDENTE o pedido de isenção de IPTU de parte do imóvel inscrito sob o CPD 1568002 que tenha atividade rural, e a IMPROCEDÊNCIA do pedido de isenção de IPTU para área comercial do mesmo imóvel, ambos para o exercício de 2023. Decisão: Dado Provimento Parcial por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 74.172/2023
Soares e Soares Advogados Associados
Endereço: Rua Virgínia Zaia, 256
Paulicéia – Piracicaba/SP
CEP: 13.424-030

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.351/2023
Recorrente: Sítio Cachoeira Comprida
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiro de 1^a vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE. Voto: Assim sendo, CONHEÇO o recurso ordinário interposto pelo Recorrente para, no mérito, dar PROVIMENTO, determinando-se a ISENÇÃO DO IPTU 2023 para o imóvel inscrito no CPD nº. 161.038-1. Do Conselheiro de 1^a vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1^a instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 73.351/2023
Altibano Antonio Cera
Endereço: Rua João Giusti, 233
Santa Terezinha – Piracicaba/SP
CEP: 13.411-076

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.898/2021
Recorrente: Sítio Costa Pinto III
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiro de 1^a vista: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiro de 2^a vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE. Voto: Dessa forma, conheço o RECURSO ORDINÁRIO, e entendo que deva haver o PROVIMENTO deste para que seja declarado PROCEDENTE o pedido de isenção de IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 11610727 para o exercício de 2021. Do Conselheiro de 1^a vista REGINALDO ANTONIO CIRELLI. Voto: Acompanho o relatório e voto do Conselheiro José Coral. Do Conselheiro de 2^a vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1^a instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 57.898/2021
Jackson Velloso Pompílio de Abreu
Endereço: Rua Gabriel de Toledo Pizza, 42
Nova Piracicaba – Piracicaba/SP
CEP: 13.405-020

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 465^a sessão realizada na data de 07/10/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 66.925/2023
Recorrente: Sítio São Rafael I
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto
Conselheiro de 1^a vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE. Voto: Portanto, VOTO para CONHECER do Recurso Ordinário (fls. 45-54) e, no mérito, DAR PROVIMENTO, posto isso, que a decisão de Primeira Instância (fl. 42) seja alterada para DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA do IPTU/2023. Do Conselheiro de 1^a vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1^a instância. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 66.925/2023
Francisco Osvaldo Bellotto
Endereço: Avenida Jaime Pereira, 25
Bongue – Piracicaba/SP
CEP: 13.403-460

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 465^a sessão realizada na data de 07/10/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 65.985/2018
Recorrente: Sítio São Henrique
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPU - DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE. Voto: Portanto, VOTO para CONHECER do Recurso Ordinário (fls. 80-88) e, no mérito, DAR PROVIMENTO, posto isso, que a decisão de Primeira Instância (fl. 77) seja alterada para DEFERIR a ISENÇÃO do IPTU/2018. O Conselheiro REGINALDO ANTONIO CIRELLI declarou-se impedido. Decisão: Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 65.985/2018
Dorival Antonio Bego
Endereço: Rua Henrique Bego, 525
Campestre – Piracicaba/SP
CEP: 13.401-777

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 465^a sessão realizada na data de 07/10/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 51.343/2023
Recorrente: Márcio Ricardo Turola
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE. Voto: Portanto, VOTO para CONHECER do Recurso Ordinário (fls. 54-61) e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, posto isso, que a decisão de Primeira Instância (fl. 50) seja mantida, INDEFERINDO O PEDIDO. A Conselheira ROSANA APARECIDA GERALDO PIREs declarou-se impedida. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 51.343/2023
Márcio Ricardo Turola
Endereço: Rua Brigadeiro Faria Lima, 35
Jardim Primavera – Piracicaba/SP
CEP: 13.412-024

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 465ª sessão realizada na data de 07/10/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 70.121/2023
Recorrente: Sítio São José Campestre
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPPU - DADO PROVIMENTO PARCIAL POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Por todo exposto, CONHEÇO do recurso ordinário apresentado pela recorrente e voto pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, de maneira a modificar a R. decisão de primeira instância administrativa de fls. nº 101/102 para: (1) acolher o pedido de não incidência do IPTU do exercício de 2023 para o imóvel de CPD nº 1607003 na porção destinada EXCLUSIVAMENTE à atividade, e (2) manter a incidência e a consequente cobrança do referido imposto junto a porção destinada à atividade comercial informada pela Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais, Comerciais e Serviços às fls. nº 88/89 e seus versos, de que no local está estabelecida a empresa JOSÉ CLAUDIO COLETTI FERNANDES LTDA. com CNPJ nº 74.546.292/0001-07, com atividade de "COMÉRCIO DE SUCATAS DE METAIS". Decisão: Dado Provimento Parcial por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 70.121/2023
Maria de Lourdes Pires Pupim
Endereço: Avenida Laranjal Paulista, 465
Campestre – Piracicaba/SP
CEP: 13.401-630

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 465ª sessão realizada na data de 07/10/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 83.726/2021
Recorrente: Maria Therezinha Cezaretti Diniz
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Thiago milanez Stocco

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NCU - NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE. Voto: Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ORDINÁRIO do pedido de cancelamento dos débitos do IPTU, referente aos anos de 1994 à 1996, por supressão de instância. É como VOTO. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 83.726/2021
Maria Therezinha Cezaretti Diniz
Endereço: Rua das Boninas, 46
Nova Piracicaba – Piracicaba/SP
CEP: 13.405-071

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464ª sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 65.542/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Rancho Chayne
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA. Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464ª sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 65.647/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Pedro
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA. Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464ª sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 67.616/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Pedro
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA. Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464ª sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 67.957/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São José I
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA. Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.149/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Luzia
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.826/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio do Abrão
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.829/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Gleba A2-3
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.831/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Gleba A2-1
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 70.158/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Vila Maria
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.472/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Chácara Bonança
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.030/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.517/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santo Antonio
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.533/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Parte da Fazenda São João
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.858/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Cruz
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.884/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Dois Córregos
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.397/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Sebastião IV
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.609/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Costa Pinto II
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.086/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Chácara Santa Helena IV
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.264/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Delvage
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.070/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Francisco II
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.288/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Spencer Alves Catulé de Almeida Junior
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.405/2023
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio São Sebastião II
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.
Voto: Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 62.601/2022
Recorrente: Covadis Administradora de Bens Ltda.
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiro de 1^a vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.
Voto: Assim, conforme comprovado por vasta documentação, o imóvel tem destinação rural. Dessa forma, conheço o RECURSO ORDINÁRIO, e entendo que deva haver a PROCEDÊNCIA deste para que seja declarado PROCEDENTE o pedido de isenção de IPTU exercício 2022 para o imóvel inscrito no CPD 162.052-7. Do Conselheiro de 1^a vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1^a instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 62.601/2022
Covadis Administradora de Bens Próprios Ltda.
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 584
Vila Rezende – Piracicaba/SP
CEP: 13.405-217

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 72.028/2023
Recorrente: Sítio Tupi
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiro de 1^a vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.
Voto: Assim sendo, CONHEÇO o recurso ordinário interposto pelo Recorrente para, no mérito, dar PROVIMENTO, determinando-se a ISENÇÃO DO IPTU 2023 para o imóvel inscrito no CPD nº. 146.186-9. Do Conselheiro de 1^a vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1^a instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 72.028/2023
Edenilson Flávio Steagal
Endereço: Rua São José, 150
Tupi – Piracicaba/SP
CEP: 13.428-421

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 74.172/2023
Recorrente: Sítio Santa Helena
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPPU – DADO PROVIMENTO PARCIAL POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.
Voto: Dessa forma, conheço o RECURSO ORDINÁRIO, e entendo que deva haver a PROCEDÊNCIA PARCIAL deste para que seja declarado PROCEDENTE o pedido de isenção de IPTU de parte do imóvel inscrito sob o CPD 1568002 que tenha atividade rural, e a IMPROCEDÊNCIA do pedido de isenção de IPTU para área comercial do mesmo imóvel, ambos para o exercício de 2023. Decisão: Dado Provimento Parcial por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 74.172/2023
Soares e Soares Advogados Associados
Endereço: Rua Virgínia Zaia, 256
Paulicéia – Piracicaba/SP
CEP: 13.424-030

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.351/2023
Recorrente: Sítio Cachoeira Comprida
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiro de 1^a vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.
Voto: Assim sendo, CONHEÇO o recurso ordinário interposto pelo Recorrente para, no mérito, dar PROVIMENTO, determinando-se a ISENÇÃO DO IPTU 2023 para o imóvel inscrito no CPD nº. 161.038-1. Do Conselheiro de 1^a vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1^a instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 73.351/2023
Altibano Antonio Cera
Endereço: Rua João Giusti, 233
Santa Terezinha – Piracicaba/SP
CEP: 13.411-076

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 464^a sessão realizada na data de 30/09/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.898/2021
Recorrente: Sítio Costa Pinto III
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: José Coral
Conselheiro de 1^a vista: Reginaldo Antonio Cirelli
Conselheiro de 2^a vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Thiago Milanez Stocco e Vicente Sachs Milano (Titulares); José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Hermenegildo Vendemiatti (Suplentes).

DECISÃO: DPM – DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.
Voto: Dessa forma, conheço o RECURSO ORDINÁRIO, e entendo que deva haver o PROVIMENTO deste para que seja declarado PROCEDENTE o pedido de isenção de IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 11610727 para o exercício de 2021. Do Conselheiro de 1ª vista REGINALDO ANTONIO CIRELLI. Voto: Acompanho o relatório e voto do Conselheiro José Coral. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Acompanho a 1ª instância. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros: Sidnei, Thiago, Rosana, Tatiane, Vicente, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e Fabiano. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 57.898/2021
Jackson Velloso Pompílio de Abreu
Endereço: Rua Gabriel de Toledo Pizza, 42
Nova Piracicaba – Piracicaba/SP
CEP: 13.405-020

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ATO N.º 1247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

(Revoga o Ato n.º 1191, de 27 de dezembro de 2022, constitui a Comissão Técnica para Concessão e Acompanhamento da Tarifa Social, prevista na Resolução ARES-PCJ n.º 251, de 05 de setembro de 2018, na Lei Federal n.º 14.898, de 13 de junho de 2024 e dá outras providências)

Engº Raul Emilio Adamoli Moraes, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar o Ato n.º 1191, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Constituir Comissão Técnica para Concessão e Acompanhamento da Tarifa Social prevista na Resolução ARES-PCJ n.º 251, de 05 de setembro de 2018 e na Lei Federal n.º 14.898, de 13 de junho de 2024 e, para tanto, designar os servidores abaixo relacionados:
Renata Angélica Freire Fernandes da Silva (número funcional 1969-9);
Bianca Giuliani de Oliveira Alcântara (número funcional 2134-6);
José Odivaldo Chitolina Junior (número funcional 1829-6);
Rosilene Epifanio Roque (número funcional 2677-1);
Emerson Luiz Chequeto Navarro (número funcional 1311-9);
Érika Giovanetti de Barros Oliveira (número funcional 1820-6);
Flávia Cristina Teixeira Mendes Sbravatti Silveira (número funcional 2090-4);
VIII. Clayton Luis Ramos da Silva (número funcional 2092-9).

Art. 3º. Fica designada a servidora Renata Angélica Freire Fernandes da Silva, como presidente da Comissão.

§ 1º. Na ausência ou impedimento da servidora designada no caput deste artigo, a mesma poderá ser substituída por qualquer um dos servidores nomeados no art. 2º, retro.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão serão secretariados por qualquer um dos servidores nomeados no art. 2º, retro.

Art. 4º. Compete à Comissão Técnica para Concessão e Acompanhamento da Tarifa Social: analisar a documentação entregue pelos usuários interessados e posicionar sobre o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Tarifa Social; analisar a documentação enviada pelos órgãos oficiais, verificar na base cadastral do sistema comercial os possíveis usuários beneficiados e adotar as providências para a concessão da Tarifa Social; analisar a documentação enviada pelos órgãos oficiais, verificar na base cadastral do sistema comercial os usuários beneficiados com a Tarifa Social e que não preenchem mais os requisitos legais e adotar as providências que visem a exclusão do benefício da Tarifa Social; analisar mensalmente relatórios da Comissão de Combate às Irregularidades para adoção de providências que visem a exclusão de beneficiários da Tarifa Social que tenham incorrido em prática de atos irregulares; adotar providências para aviso aos usuários quando da iminência da perda do benefício.

Art. 5º. Os relatórios mensais das atividades desenvolvidas deverão ser assinados pelos membros da Comissão.

Art. 6º. Os membros da Comissão receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos do inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.966, de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações.

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Raul Emilio Adamoli Moraes
Presidente do SEMAE

Clarindo José de Moraes Neto
Superintendente Administrativo

Douglas Sarti Toledo
Diretor do Departamento Administrativo

Cumpra-se e publique-se no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do inciso II, art. 95, da Lei n.º 14.133/21, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 55/2024 – PROCESSO N.º 14526/2024
Contratada: DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE Emissão: 17/10/2024
Valor: R\$ 14.088,00 (quatorze mil e oitenta e oito reais).
Empenho n.º 2279/2024
Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399.

COMUNICADO

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 - PROCESSO N. 2024/023381

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS PELO SEMAE. O aviso completo do Credenciamento poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, www.gov.br/pncp e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 21 de outubro de 2024.

Alana Fernandes
Chefe de Setor de Suprimentos

EDITAL N.º 02/2024

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna público a situação das convocações para o processo seletivo para a contratação de estagiário(s), conforme o quadro a seguir:

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 02/2024 CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
3º GERAL	NICOLI FERREIRA CORSINI DEL PASSO	DECLASSIFICADO
4º GERAL	THIAGO ESTAVARINGO DA SILVA	DESISTÊNCIA
5º GERAL	LÍVIA BEZERRA PEREIRA	CONVOCADO
6º GERAL	FELIPE DE SOUZA RODRIGUES	CONVOCADO
7º GERAL	TAINARA CRISTINA DO PRADO	CONVOCADO
8º GERAL	GIOVANNA GUIDOTTI SALLES	CONVOCADO

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 02/2024 CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
3º GERAL	NINESSA LOURENÇO	DECLASSIFICADO

Piracicaba, 18 de outubro de 2024.

Divisão de Recursos Humanos SEMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 2024/020945

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 000066/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S DIVERSOS.

Raul Emilio Adamoli de Moraes, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 24.687, de 03 de setembro de 2024, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira ALANA FERNANDES, ADJUDICA e HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2024/020945, Pregão Eletrônico n.º 000066/2024, às empresas conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	R\$ 4.590,00
2	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - EPP	R\$ 4.770,00
3	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	R\$ 3.949,95
4	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - EPP	R\$ 3.409,50
5	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - EPP	R\$ 2.233,60
6	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - EPP	R\$ 2.175,00
7	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - EPP	R\$ 1.880,30
8	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA - EPP	R\$ 602,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 23.610,35

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 21 de outubro 2024.

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Presidente do SEMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO SINDICANTE N.º 2024/019501**

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS, nomeado através da Portaria n.º 24.687, de 03 de setembro de 2024, para exercer o cargo de Presidente do SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.657/69, nos usos de suas atribuições e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106/2021 e pelo Ato n.º 1228/2024 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento, ratifica a conclusão apresentada no PROCESSO n.º 2024/019501, e decide pelo DEFERIMENTO do pedido constante nos autos do PROCESSO n.º 2024/015892.

Ante o exposto, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para as devidas providências. Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Raul Emilio Adamoli de Morais
Presidente do SEMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO SINDICANTE N.º 2024/019504**

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS, nomeado através da Portaria n.º 24.687, de 03 de setembro de 2024, para exercer o cargo de Presidente do SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.657/69, nos usos de suas atribuições e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106/2021 e pelo Ato n.º 1228/2024 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento, ratifica a conclusão apresentada no PROCESSO n.º 2024/019504, e decide pelo DEFERIMENTO do pedido constante nos autos do PROCESSO n.º 2024/015894.

Ante o exposto, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para as devidas providências. Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, data da assinatura digital

Raul Emilio Adamoli de Morais
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação dos processos sancionatórios no âmbito da Câmara Municipal de Piracicaba em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste Ato.

Art. 2º O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com esta Câmara, que incidir nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Poder Legislativo.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º deste Ato da Presidência serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção:

I - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Câmara, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Seção I – Da Advertência**

Art. 4º A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

Seção II – Da Multa

Art. 5º A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 6º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo serão considerados como dias corridos.

§ 2º As infrações previstas nos incisos IV e VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 ficarão sujeitas à multa não inferior a 1% (um por cento) e não superior a 10% (dez por cento) do valor ofertado para o item ou do contrato licitado ou celebrado por contratação direta.

Art. 7º A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Ato.

Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 10. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 11. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções nos termos deste Ato da Presidência, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Câmara Municipal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º Para os fins do inciso X do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO SANCIONATÓRIO**

Art. 14. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual ou pelo Setor de Compras e Contratos que encaminhará ao Diretor do Departamento Administrativo e de Documentação que adotarás as providências cabíveis.

§ 1º O Setor de Compras e Contratos será responsável pela instauração e tramitação do processo sancionatório.

§ 2º Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor do Departamento Administrativo e de Documentação decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a extinção unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Art. 16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, preferencialmente pertencente ao Setor de Compras e Contratos, indicados pelo Diretor do Departamento Administrativo e de Documentação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Os processos sancionatórios aos quais seja aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa para fins de análise da legalidade do seu processamento.

Art. 17. O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 deste Ato será encaminhado ao Setor de Compras e Contratos, que remeterá o processo:

I - ao Diretor do Departamento Administrativo e de Documentação, se for o caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar; ou
II - ao Presidente da Câmara, se for o caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Art. 18. Da decisão do Diretor do Departamento Administrativo e de Documentação que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

§ 2º Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 19. Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 20. A imposição das sanções previstas no presente Ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Câmara.

Art. 21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 22. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Processo ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único. Resultando infrutífera a intimação a que se refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 23. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Art. 24. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 27. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Diretor do Departamento Administrativo e de Documentação poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Processo de Compra, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 28. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste Ato o disposto no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 29. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO DAS MULTAS

Art. 31. O pagamento das multas aplicadas com fundamento neste Ato poderá ser parcelado, desde que o número de parcelas não exceda o exercício financeiro em que se der o início do pagamento. § 1º Os pagamentos resultantes do disposto no caput deste artigo respeitarão, ainda, o seguinte:

I - o valor da parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) UFESPs;
II - as prestações serão mensais, consecutivas e corresponderão à quantia representativa de um mesmo número de UFESPs.

§ 2º A opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão solicitados ao Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, observados os critérios previstos neste artigo.

§ 3º O deferimento do parcelamento ficará sujeito à decisão discricionária da autoridade, que poderá negá-lo fundamentadamente.

Art. 32. Em caso de não cumprimento do parcelamento, o valor devido será encaminhado ao Departamento Financeiro, para apuração de possível crédito com relação a empresa apenada e não havendo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município para cobrança.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 34. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Procuradoria Legislativa, quando for o caso.

Art. 35. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 18 de outubro de 2024.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Publicado no Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba na data de 18 de outubro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
Diretor do Departamento Administrativo e de Documentação

CAMPANHA

CRIANÇA NÃO TRABALHA!

Denuncie!

Conselhos Tutelares:
(19) 3422-9026
(19) 3421-8962
(19) 3435-4646

DISQUE DIRETOS HUMANOS 100

Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS):
(19) 99446-4389